



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

CNPJ: 01.614.685/0001-29

CARTA CONVITE 001/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG**, COM SEDE NA PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36, BAIRRO: LIBERDADE, CEP: 39.663 - 000, VEREDINHA/MG, ATRAVÉS DA SUA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, E NOS TERMOS DA LEI 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, DO DECRETO 6.204/2007 E DO DECRETO 9412/2018, TORNA PÚBLICO QUE SE ACHA ABERTA A LICITAÇÃO, MODALIDADE CONVITE, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, MEDIANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NOS TERMOS DO ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA, E OBSERVADAS AS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS DESTA CARTA CONVITE.

DA SESSÃO PÚBLICA DA CARTA CONVITE:

DIA: 01 DE JULHO DE 2022

HORÁRIO: 08H00MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

LOCAL: PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36, LIBERDADE, VEREDINHA-MG (SALA DE LICITAÇÕES)

- 1- DA MODALIDADE
- 2- DO OBJETO
- 3- DA DESPESA
- 4- INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS
- 5- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 6- DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DESTE CERTAME
- 7- DO CREDENCIAMENTO
- 8- DA PROPOSTA COMERCIAL
- 9- HABILITAÇÃO
- 10- DA SESSÃO
- 11- DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
- 12- DO CONTRATO
- 13- DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DO CONTRATO
- 14- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/ FATURAMENTO
- 15- DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO
- 16- FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
- 17- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 18- DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES
- 19- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
- 21- CONDIÇÕES GERAIS
- 22- DOS ANEXOS

1- DA MODALIDADE

1.1. A presente licitação, modalidade Convite, tipo menor preço global, em regime de empreitada a preços unitários, será regida pelo disposto na Lei 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar 155/2016, Decreto 6.204/2007 e Decreto 9412/2018 às quais o(s) licitante(s) se submete(m) e pelos demais termos desta Carta Convite, com os quais desde já concorda(m).

2- DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

CNPJ: 01.614.685/0001-29

2.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONSTRUTORA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE VEREDINHA**, e demais condições estabelecidas no Termo de Referência (anexo), memória de calculo, memorial descritivo e projetos, partes integrantes desta Carta Convite.

3- DA DESPESA

3.1. A despesa com o fornecimento de que trata o objeto foi estimada em 172.985,33 (cento e setenta e dois mil e novecentos e oitenta e cinco e trinta e três centavos), conforme o orçamento estimativo, constante do Processo Licitatório 068/2022 e Planilha Orçamentária (ANEXO II), que ocorrerão à dotação orçamentária nº:

08.02.01.17.512.0023.3048.44905100 – Fonte 168 – Ficha 702 – Obras de Saneamento em geral

3.2. Serão desclassificadas todas as propostas com preços unitários e total acima dos valores estipulados na planilha orçamentária, conforme dispõe o art. 40, inciso X, da Lei 8.666/93.

4- INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. As dúvidas surgidas quanto à interpretação dos documentos desta Licitação e/ou pedidos de esclarecimentos sobre os mesmos, deverão ser apresentados por escrito e endereçados à Comissão Permanente de Licitação do Município de Veredinha-MG, no horário de 07h30min às 11h00min e 12h30min às 16h00min, horário de Brasília/DF, até 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS antes da data fixada para apresentação das propostas, no seguinte endereço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA – MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CARTA CONVITE N.º: 001/2022
PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36, LIBERDADE, VEREDINHA-MG
E-MAIL: licitaveredinha@hotmail.com

4.1.1. A CPL não se responsabiliza por solicitações de esclarecimentos encaminhadas por fax, e-mail, correios ou outro meio indireto de comunicação.

4.2. O prazo final para esclarecimentos da Comissão Permanente de Licitação é de até 01 (UM) DIA ÚTIL anteriores à data da entrega das propostas.

4.2.1. A CPL não se responsabilizará por documentos recebidos fora do prazo, cujo atraso ou extravio se deva à falta de informações suficientes no envelope, independentemente da data de protocolo na central de distribuição de correspondências do município.

4.3. Os avisos, esclarecimentos e demais informações referentes a esta licitação e seus anexos serão divulgadas no sítio do município – <http://veredinha.mg.gov.br/>, sendo de responsabilidade dos interessados o acompanhamento e conhecimento das informações.

5- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

CNPJ: 01.614.685/0001-29

em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou pela CPL à vista dos originais;

5.2. Não poderão participar as empresas que se encontrarem em processo de falência (salvo em recuperação judicial), concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com as ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

5.3. A simples apresentação da PROPOSTA neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas nesta Carta Convite e seus anexos.

5.4. Fica vedado ao autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, conforme prescreve o art. 9º, inc. I, da Lei nº 8666/93.

5.4.1. Fica vedada à empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto básico ou executivo seja dirigente, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontrato, participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, conforme dispõe o art. 9º, inc. II, da Lei nº 8666/93.

5.4.2. Fica vedado aos servidores, membro da comissão de licitação, contratante ou responsável pela licitação participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, conforme dispõe o art. 9º, inc. III e § 4º, da Lei nº 8666/93.

5.5. Fica vedada a participação, concomitantemente, de empresas cujo quadro societário seja composto pelos mesmos sócios ou qualquer um deles.

5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente desta Licitação, empresa da qual participe, de qualquer forma, empregado, membros do Conselho, Inspectores ou dirigentes do município.

5.7. A observância das vedações aqui descritas é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis, inclusive a penalidade de desclassificação.

5.8. DA VISITA TÉCNICA

5.8.1 A empresa, antes da elaboração de sua proposta, **PODERÁ** participar de visita técnica ATÉ UM DIA ÚTIL ANTES DA ABERTURA DA CARTA CONVITE, no local da referida obra, de forma a tomar conhecimento de todas as informações para a perfeita e total execução dos serviços previstos, sendo que tal verificação será de inteira responsabilidade dos licitantes. A visita técnica deverá ser realizada pelo REPRESENTANTE DA EMPRESA ou por ENGENHEIRO CREDENCIADO.

5.8.2. Todos os proponentes que comparecerem à visita técnica receberão o Certificado de Visita Técnica, DEVIDAMENTE ASSINADO PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO MUNICÍPIO DE VEREDINHA-MG, e que fará parte da documentação de Qualificação Técnica. (MODELO ANEXO).

6- DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DESTE CERTAME



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

CNPJ: 01.614.685/0001-29

6.1. A abertura da sessão pública desta Carta Convite, conduzida pelo Presidente da CPL, ou por seu substituto ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital.

7- DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação serão iniciados, em sessão pública, com a identificação e o credenciamento dos sócios-diretores e/ou representantes legais das licitantes, no local, data e hora previstos nesta Carta Convite, após o que serão abertos e analisados os envelopes numerados, contendo os documentos para Habilitação e as Propostas Comerciais.

7.2. Na sessão pública para recebimento da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL o licitante/representante deverá se apresentar para credenciamento junto à CPL, devidamente munido dos seguintes documentos:

7.2.1. DOCUMENTO QUE O CREDENCIE A PARTICIPAR DESTA CERTAME E A RESPONDER PELA REPRESENTADA;

7.2.2. DECLARAÇÃO, SOB PENA DE SER SUSPENSADA A SUA PARTICIPAÇÃO NESTE PROCESSO LICITATÓRIO, A QUALQUER TEMPO, DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DA SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MPOG, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009; (MODELO ANEXO VIII);

7.2.3. CARTEIRA DE IDENTIDADE OU OUTRO DOCUMENTO EQUIVALENTE;

7.2.4. CONTRATO SOCIAL OU ÚLTIMA ALTERAÇÃO SOCIAL CONSOLIDADA.

7.3. O CREDENCIAMENTO FAR-SE-Á ATRAVÉS DE CREDENCIAL, PROCURAÇÃO SIMPLES, OU DOCUMENTO QUE COMPROVE OS NECESSÁRIOS PODERES PARA FORMULAR OFERTAS E LANCES DE PREÇOS, E PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS PERTINENTES AO CERTAME, EM NOME DO LICITANTE, ACOMPANHADO DO ATO CONSTITUTIVO. (MODELO ANEXO VII)

7.3.1. EM SE TRATANDO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º: 123, DE 14/12/2006, LEI COMPLEMENTAR 147, DE 07/08/2014, LEI COMPLEMENTAR 155, DE 27/10/2016 E PARA QUE ESSA POSSA GOZAR DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NO CAPÍTULO V DA REFERIDA LEI, É NECESSÁRIO, À ÉPOCA DO CREDENCIAMENTO ACRESCENTAR AS EXPRESSÕES "MICROEMPRESA" OU "EMPRESA DE PEQUENO PORTE" OU SUAS RESPECTIVAS ABREVIATURAS, "ME" OU "EPP", À SUA FIRMA OU DENOMINAÇÃO, CONFORME O CASO.

7.4. Somente poderão usar da palavra, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas estes representantes credenciados, além dos membros da Comissão Permanente de Licitação.

7.5. Somente será credenciado um representante para cada licitante, com poderes legais para representá-la.

7.6. Outro representante não credenciado junto ao município poderá participar da reunião como ouvinte, não lhe sendo permitido rubricar ou assinar documentos ou fazer qualquer observação em ata.

7.7. A licitante que não for comparecer à sessão de abertura deverá protocolizar na Sede da Prefeitura Municipal de Veredinha, situada a Praça Senhora do Patrocínio, 36, Liberdade, Minas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

CNPJ: 01.614.685/0001-29

Gerais - CEP: 39.663-000, até a hora de abertura da sessão, dois envelopes distintos, hermeticamente fechados, com os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
NOME DO LICITANTE:
CARTA CONVITE N.º 001/2022
DATA DE ABERTURA: 01/07/2022 às 08h00min

ENVELOPE N.º 2 - PROPOSTA COMERCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
NOME DO LICITANTE:
CARTA CONVITE N.º001/2022
DATA DE ABERTURA: 01/07/2022 às 08h00min

7.8. As licitantes que comparecerem à abertura do processo licitatório poderão apresentar os dois envelopes do item 7.7 até o momento de encerramento da fase de credenciamento, que será declarada na sessão pelo presidente da CPL.

8- DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1. A PROPOSTA COMERCIAL, envelope N.º 2, deverá ser entregue em envelope hermeticamente fechado, sem emendas ou rasuras, com todas as páginas identificadas com o CNPJ da proponente, rubricadas e/ou assinadas pelo representante legal, contendo o seguinte documento:

8.1.1. Preenchimento do modelo dado do edital;

8.1.2. A proposta comercial deverá ser apresentada segundo a planilha orçamentária, ANEXO IV, deste edital, e não poderá ser alterada em seus itens e quantitativos. Havendo divergência entre a planilha do MUNICÍPIO e a planilha da licitante a proposta será considerada nula. Havendo acertos em função de arredondamentos a comissão de licitação poderá corrigir as planilhas da licitante para estabelecer o preço final.

8.1.3. Não será permitido, em qualquer hipótese, o recebimento dos envelopes fora das condições estipuladas nos itens 7.7 e 7.8, deste edital.

8.1.4 A proposta comercial deverá ser apresentada segundo a planilha fornecida anexa ao edital e não poderá ser alterada em seus itens e quantitativos. Havendo divergência entre a planilha do município e a planilha da licitante a proposta será considerada nula. Havendo acertos em função de arredondamentos a comissão de licitação poderá corrigir as planilhas da licitante para estabelecer o preço final, bem como erros formais e irregularidades irrelevantes que não causem prejuízos ao município ou a terceiros.

8.1.9.1. Poderão ser utilizados valores dos preços unitários com até quatro casas decimais para se evitar divergências nos preços em função de arredondamento e dízimas.

8.1. Serão desclassificadas todas as propostas com preços unitários e totais acima dos valores estipulados na planilha orçamentária, ANEXO II, deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

CNPJ: 01.614.685/0001-29

8.2. O Município não se responsabilizará por documentação e propostas enviadas, via postal, ou entregues em outros setores que não seja o estipulado neste Edital.

8.3. Será devolvido, devidamente lacrado, o ENVELOPE PROPOSTA COMERCIAL dos licitantes inabilitados.

8.4. No caso de o lote ser composto por mais de um item, a proposta comercial deverá atender à totalidade global da quantidade exigida no lote, não sendo aceitas aquelas propostas que contemplem apenas parte do lote.

8.5. Serão desclassificadas todas as propostas com preços unitários e totais acima dos valores estipulados na planilha orçamentária, ANEXO II.

9- HABILITAÇÃO

9.1. O ENVELOPE N.º 1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá conter a seguinte documentação:

9.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I) - Comprovação de Habilitação Jurídica através da apresentação de um dos documentos a seguir:

- a) - registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir
- e) – Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual, quando se tratar de Micro Empreendedor Individual.

9.1.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos **ou** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal
- c) - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- d) - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- e) - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

CNPJ: 01.614.685/0001-29

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

9.1. 3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação através de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, ACOMPANHADO(S) DA(S) RESPECTIVA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE ACERVO TÉCNICO – C.A.T., EMITIDA(S) PELO CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a experiência da empresa licitante na execução, junto à atestante, de serviço compatível com o objeto desta licitação em porte, prazo, quantidades e características equivalentes aos exigidos pelo município, indicando o local, natureza, quantidades, prazos e outros dados característicos do serviço, sob responsabilidade técnica do(s) profissional(ais), comprovadamente integrante(s) do quadro permanente da empresa licitante.

a.1- O(s) atestado(s) deve(m) conter o nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio com o qual o Município de Veredinha - MG possa valer-se para manter contato, se necessário.

a.2- O Município se reserva o direito de verificar “in loco” a qualidade dos serviços de que trata(m) o(s) atestado(s) referido(s) na alínea “a”.

a.3- No atestado deverão ainda constar serviços prestados referente ao objeto deste contrato, ou seja, de mesma natureza. (Ressalta-se que tais exigências encontram-se de acordo com o Acórdão Nº 238/2007 do Tribunal de Contas da União - TCU).

a.4 - Certidão de Registro e Quitação **da licitante** expedida pelo Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia – CREA.

a.5 - Certidão de Registro e Quitação do RT da licitante, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia – CREA

9.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, no MÁXIMO 90 (NOVENTA) DIAS da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93.

9.1.5 OUTROS DOCUMENTOS

a) Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula, serão apresentados, para fins de habilitação, declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a administração pública das 3 (três) esferas do governo;

b) declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem qualquer trabalho de menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da lei federal 8.666/93 (com redação dada pela lei n.º 9.854 de 27 de outubro de 1999) salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

CNPJ: 01.614.685/0001-29

As declarações serão conforme modelos a seguir:

DECLARAÇÃO

A Empresa....., CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório 068/2022, Modalidade Carta Convite nº 001/2022, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

Assinatura do diretor ou representante legal

DECLARAÇÃO

A Empresa, CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local

Assinatura do diretor ou representante legal

9.1. 6 MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

a) Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nem possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar, atentando as modificações apresentadas na Lei Complementar 147 de 2014.

b) No caso de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, declaração de enquadramento nessas situações (MODELO ANEXO VI);

c) Observações aplicáveis às Micro e Pequenas Empresas, na forma da Lei Complementar n.º: 123, de 14/12/2006:

c.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) DIAS ÚTEIS, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o LICITANTE (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do município, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

CNPJ: 01.614.685/0001-29

a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

c.2) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n.º: 8.666, de 21/06/1993, sendo facultado ao município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

d) A regularidade fiscal é condição indispensável para a assinatura do contrato.

9.2 Serão aceitos documentos que, relativamente à regularidade fiscal, expressem sua validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, nem determinada pela Comissão Permanente de Licitação, expedido há 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, no máximo, da data de apresentação das propostas. Não estão incluídos neste dispositivo os atestados de capacidade técnica.

9.2.1. A CPL poderá, no momento da licitação, e se houver conexão disponível, realizar consulta a certidões, que possa ser emitido pela internet, no caso de alguma licitante apresentar certidão com data vencida;

9.3. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação, sendo reservada a esta o direito de exigir apresentação dos originais para conferência, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

9.3.1. Somente poderão ser autenticados documentos pela CPL antes do início da abertura do Certame. Após o início da abertura, somente se a CPL vir a solicitar algum documento, este poderá ser autenticado. Documentos entregues sem autenticação nos envelopes de Nº 1 e 2 poderão ser considerados como NÃO ENTREGUES se houver necessidade de verificar a autenticidade do mesmo.

9.4. A documentação exigida nos itens anteriores deverá ter data de validade até, pelo menos, a data de apresentação das propostas.

9.5. Serão inabilitados os licitantes que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras, ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem as exigências de habilitação.

9.6. Não será permitido, em nenhuma hipótese, o recebimento dos envelopes fora das datas e horários estipulados nesta Carta Convite.

9.7. O Município não se responsabilizará por documentação e propostas enviadas via postal ou entregues em outros setores que não seja o estipulado nesta Carta Convite.

9.8. A apresentação da proposta comercial por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas desta Carta Convite.

9.9. A inabilitação importa em preclusão do direito de participar da fase de julgamento das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

CNPJ: 01.614.685/0001-29

9.10. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

9.11. O ENVELOPE N.º 2 - PROPOSTA COMERCIAL deverá ser entregue em uma via acondicionada em envelope hermeticamente fechado, contendo o documento abaixo listado, identificado com o CNPJ e assinado pelo representante legal da licitante.

9.11.1. Preenchimento completo da Proposta Comercial, ANEXO IV, parte integrante deste Edital.

9.12. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão de Licitação, sendo reservada a esta o direito de exigir apresentação dos originais para conferência, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

9.13. A documentação exigida nos itens anteriores deverá ter data de validade até, pelo menos, a data de apresentação das propostas.

9.14. Serão inabilitados os licitantes que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras, ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem as exigências de habilitação.

9.15. A inabilitação importa em preclusão do direito de participar da fase de julgamento das propostas.

9.16. Não será permitido, em nenhuma hipótese, o recebimento dos envelopes fora das datas e horários estipulados neste Edital.

9.17. O Município não se responsabilizará por documentação e propostas enviadas via postal ou entregues em outros setores que não seja o estipulado neste Edital.

9.18. A apresentação da proposta comercial por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas deste edital.

10- DA SESSÃO

10.1. Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação serão iniciados, em sessão pública, com a identificação, o credenciamento dos sócios-diretores ou representantes legais, bem como das microempresas e empresas de pequeno porte, das licitantes, e o recebimento das declarações e dos envelopes, no local, data e hora previstos nesta Carta Convite, após o que serão abertos e analisados os Envelopes numerados, contendo os documentos para habilitação e as Propostas Comerciais.

10.2. Durante o credenciamento a Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes 01 e 02, contendo a documentação de habilitação e proposta comercial, respectivamente.

10.3. Concluído o recebimento dos envelopes, proceder-se-á à abertura dos mesmos, em duas fases.

10.4. A primeira fase consistirá na abertura do ENVELOPE N.º 1, contendo os documentos de habilitação, e na habilitação dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

CNPJ: 01.614.685/0001-29

10.5. Os documentos serão verificados pela Comissão Permanente de Licitação, que os rubricará juntamente com os representantes das licitantes, ficando à disposição dos interessados para exame e eventual manifestação.

10.6. A Comissão Permanente de Licitação, a seu exclusivo critério, poderá interromper a sessão pública para julgamento dos documentos de habilitação e, após o julgamento, divulgar seu resultado nessa mesma sessão. Neste caso, a Comissão Permanente de Licitação poderá dar continuidade aos trabalhos, passando para a segunda fase do procedimento, desde que todas as licitantes expressem desistência de recursos, renunciando assim, ao direito de impugnar o resultado da habilitação.

10.7. Caso a Comissão Permanente de Licitação decida não divulgar o resultado nessa mesma sessão, ela será encerrada, sendo os licitantes posteriormente intimados da decisão, através de publicação no D.O.U., salvo hipótese de comunicação direta, com comprovação de recebimento.

10.8. O ENVELOPE N.º 2, contendo as propostas comerciais, será rubricado em sua parte externa pelos representantes das licitantes.

10.9. A segunda fase consistirá na abertura do ENVELOPE N.º 2, contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS.

10.10. Após a abertura dos Envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e decorrido o prazo estipulado no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93, ou ainda transcorrido este, sem interposição de recursos, ou havendo desistência expressa de todos os licitantes relativamente ao prazo recursal, passar-se-á, então, à abertura dos Envelopes "PROPOSTA COMERCIAL".

10.11. O envelope n.º 2 - PROPOSTA COMERCIAL - das empresas inabilitadas serão devolvidos às respectivas licitantes, após o término do processo licitatório com a homologação do vencedor.

10.12. Ao encerramento de qualquer das sessões, será lavrada Ata de Reunião, para assentamento de fatos relevantes que ocorrerem, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes presentes.

10.13. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006 e Lei Complementar 147, de 07/08/2014.

10.14. A identificação do LICITANTE como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP, deverá ser feita na forma do item 8.3.1 desta Carta Convite.

10.15. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (DEZ POR CENTO) superiores à proposta de menor preço.

10.16. Para efeito do disposto no item 11.15 desta Carta Convite, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a abertura das propostas comerciais, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

CNPJ: 01.614.685/0001-29

b) não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea "a" deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 10.18 desta Carta Convite, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.18 desta Carta Convite, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

10.17. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 11.15 desta Carta Convite, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

10.18. O disposto nos itens 11.15 e 11.16 somente se aplicarão quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.19. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições estabelecidas, às Condições Especiais mínimas exigidas, aos demais itens desta Carta Convite, ou forem elaboradas com reservas, condicionamentos e excepcionalidades ou que apresentem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48 da Lei 8666/93.

10.20. Em caso de empate, se fará o sorteio previsto no Parágrafo 2º do artigo 45 da mesma Lei, independentemente da presença dos licitantes ou seus prepostos, após convocados.

10.21. DO JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, em conformidade com as especificações solicitadas.

10.21.1. Fica definido como critério de aceitabilidade da proposta comercial os preços unitários e global máximo estabelecido pelo município, além do atendimento às condições definidas na presente Carta Convite para composição e apresentação da proposta comercial.

10.21.2. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Carta Convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.21.3. Será desclassificada a proposta final que:

10.21.3.1. As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação ou que contenham vícios ou ilegalidades;

10.21.3.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

10.21.3.3. Apresentar preços finais superiores aos valores unitários e máximo estabelecido nesta Carta Convite;

10.21.3.4. Propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

CNPJ: 01.614.685/0001-29

os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

10.21.3.5. Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.

10.21.3.4. As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação.

10.21.4. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

10.21.5. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

10.21.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação da exequibilidade.

10.22. A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do município, ou de terceiros que prestem serviços ao Conselho, para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

10.23. Se a proposta não for aceitável, a Comissão Permanente de Licitação examinará a subsequente, e, assim, prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a esta Carta Convite.

10.24. No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.25. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Comissão Permanente de Licitação examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda à Carta Convite, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto desta Carta Convite, para o qual apresentou proposta.

10.26. Quando todos os licitantes forem inabilitados, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar-lhes o prazo de 08 (OITO) DIAS ÚTEIS para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.

10.27. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.27.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso não comprovar seus requisitos de habilitação, tiver o serviço/produto rejeitado, houver erro na aceitação do preço, ou não assinar o contrato; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

CNPJ: 01.614.685/0001-29

b) Nas hipóteses de provimento de recurso que levem à anulação de atos anteriores a realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.

10.27.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.27.2.1. O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, e observadas às regras de desempate previstas neste edital, será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances;

10.27.2.2. O direito de preferência previsto neste edital deverá ser recalculado levando-se em consideração o lance apresentado pelo licitante subsequente;

10.27.2.3. Existindo ME/EPP ou equiparado dentro do novo critério de preferência, prosseguir-se-á, normalmente, conforme previsto neste edital;

10.27.2.3. Finalizado o procedimento, ou inexistindo direito de preferência de ME/EPP ou equiparado, a negociação será realizada;

10.27.2.4. Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.

10.27.3. A convocação poderá ser por meio de e-mail, fac-símile, ou AR de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.27.4. A convocação será feita com base nas informações da Proposta, sendo da responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11- DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Inexistindo manifestação recursal, a Comissão Permanente de Licitação adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

11.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

12- DO CONTRATO

12.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o TERMO DE CONTRATO ou instrumento equivalente, nos termos da proposta aceita.

12.2. São condições para a assinatura do contrato:

a) Declaração de indicação do(s) responsável(is) técnico(s) que se responsabilizará(ao) pela execução do serviço, devendo a licitante se comprometer a substituí-lo, se for necessário.

b) Certidão de Registro e Quitação da Licitante e do(s) responsável(is) técnico(s) pelos serviços objeto desta licitação, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

CNPJ: 01.614.685/0001-29

c) Comprovação de que o(s) responsável(is) técnico(s) que irá(o) executar o objeto faz(em) parte do quadro permanente dos funcionários/profissionais da licitante.

d) O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato, bem como durante sua execução.

e) Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato na forma da lei.

12.2.1. Poderá ser concedido, a critério do Presidente da CPL, o prazo máximo de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS para apresentação das condições dispostas no item 13.2, contado da solicitação do Presidente da CPL, sob pena de inabilitação.

12.3. O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a contar do recebimento da comunicação para tal, através de fax ou correio eletrônico.

12.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para o início da prestação do serviço, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

12.5. Caso o vencedor da licitação não faça a comprovação da documentação prevista, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, poderá ser convocado outro licitante, para, após a reabertura da sessão pública, conforme as regras previstas na presente Carta Convite, e o atendimento das demais exigências, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas na Carta Convite e das demais cominações legais.

12.6. No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar o contrato, sem prejuízo das cominações previstas nesta Carta Convite e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar o contrato.

12.7. O Contrato será lavrado na forma da minuta anexa deste Edital (MODELO ANEXO IX).

12.8. FARÃO PARTE DO CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO, TODAS AS CONDIÇÕES CONSTANTES DO PRESENTE EDITAL, SEUS ANEXOS E AS PROPOSTAS COMERCIAIS READEQUADAS APRESENTADAS PELA LICITANTE.

12.9. O atendimento ao objeto desta LICITAÇÃO deverá ser rigorosamente dentro das especificações estabelecidas na proposta vencedora e no respectivo contrato. A não observância dessa condição poderá implicar na não aceitação do serviço/produto, sem que caiba ao contratado inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando a contratante por qualquer indenização.

12.10. Em casos de divergência nas exigências deste Edital e as contidas no Contrato, prevalecerá o definido neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

CNPJ: 01.614.685/0001-29

12.11. Passados 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Responsável Técnico Legal a respeito do cargo/função determinado no Termo de Referência.

13- DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DO CONTRATO

13.1. Os serviços devem ser realizados e os produtos entregues conforme as condições, prazos e locais constantes do ANEXO I, Termo de Referência, deste Edital.

13.1.1. O prazo de execução total dos serviços é de 180 (cento e oitenta dias) dias, após a assinatura da ordem de serviço, conforme especificado no cronograma físico financeiro, anexo do edital.

13.1.2. Os prazos estabelecidos na presente cláusula poderão ser prorrogados, através de Aditivo Contratual, nos termos e limites da Lei n.º 8.666/93.

13.2. A contratada somente poderá iniciar os serviços após a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente paga no CREA-MG.

14- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/ FATURAMENTO

14.1. O pagamento pela efetiva prestação dos serviços/produtos será realizado pelo município de Veredinha, mediante apresentação de Nota Fiscal, consideradas as condições estabelecidas no presente contrato e no Anexo I.

14.1.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida após o período de faturamento da mesma.

14.1.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade junto ao INSS (CND), FGTS (CRS) e Justiça do Trabalho (CNDT).

14.1.3. O pagamento das parcelas está condicionado à apresentação dos relatórios/medições elaborados com a observância do Termo de Referência.

14.1.4. A emissão das Notas Fiscais estará condicionada à aprovação formal dos Relatórios/Medições.

14.2. O pagamento será processado em parcelas mensais conforme medições realizadas pela Fiscalização, mediante a apresentação da nota fiscal discriminativa dos serviços realizados e "aceite" da Nota Fiscal pela contratante, consideradas as condições estabelecidas no contrato;

14.2.1. As medições serão efetuadas a critério do fiscal responsável pela obra, considerando os quantitativos efetivamente executados multiplicados pelos preços unitários apresentados pela licitante vencedora.

14.2.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida após o período de faturamento da mesma.

14.2.3. O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade junto ao INSS (CND), FGTS (CRS), Justiça do Trabalho (CNDT) e apresentação da matrícula no Cadastro Específico do INSS–CEI, para fins de retenção e recolhimento da Guia de Previdência Social–GPS, conforme instrução da Receita Federal do Brasil.

14.2.4. O pagamento das parcelas está condicionado à apresentação dos relatórios/medições elaborados conforme disposto no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

CNPJ: 01.614.685/0001-29

14.2.5. A emissão das Notas Fiscais estará condicionada a aprovação formal dos Relatórios/Medições.

14.2.6. A planilha de medição deverá ser acompanhada dos documentos comprobatórios da sua realização e devidamente encaminhada ao fiscal do contrato para a necessária verificação.

14.2.7 O pagamento será processado de acordo com a comprovação do serviço realizado, com a emissão de relatório e a anuência da Fiscalização do Contrato, mediante a apresentação das notas fiscais discriminativas, no prazo de 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, contados da data do recebimento e aceite do objeto contratado e/ou relatórios, pelo setor requisitante.

14.2.9 A Gerência de Obras disporá de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS após a apresentação da Nota Fiscal para o "aceite" dos serviços. Caso seja detectado qualquer erro, vício, defeito ou qualquer divergência, o serviço não será aceito ou o bem devolvido, ficando a cargo do fornecedor a sua correção ou reposição, sendo susgado o pagamento.

14.2.10 A aceitação, pelo cliente, de qualquer material, equipamento ou serviço, não exime a Contratada de total responsabilidade sobre toda e qualquer irregularidade por ventura existente.

14.3. O setor requisitante do MUNICÍPIO disporá de 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS, após a apresentação da Nota Fiscal, para o "aceite" dos serviços/produtos e encaminhamento ao setor responsável pelo processamento do pagamento. Caso seja detectado qualquer erro, vício, defeito ou qualquer divergência, a nota ou serviço não serão aceitos ou o bem devolvido, ficando a cargo do fornecedor a sua correção ou reposição, sendo susgado o pagamento.

14.4. Após o "aceite" dos serviços/produtos por parte setor requisitante do Município de Veredinha, o pagamento será processado mediante a apresentação das notas fiscais discriminativas, devidamente atestadas, dentro do prazo previsto no item 14.2, contados da data do recebimento e "aceite" da nota fiscal, pelo setor requisitante. Caso seja detectado qualquer problema na Nota Fiscal, a mesma será devolvida, ficando a cargo do fiscal do contrato solicitar a sua correção ou reposição.

14.5. As Notas Fiscais da CONTRATADA deverão conter os valores unitários e descrições idênticas às estipuladas no ANEXO II, conforme estipulado na planilha apresentadas no processo licitatório, prevalecendo para efeitos de pagamento o critério de arredondamento universal quando da ocorrência de frações de centavos.

14.5.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue à Supervisão de Licitações, Contratos e Convênios, com antecedência mínima de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS do vencimento, para que haja tempo hábil no processamento do pagamento, conforme prescreve o item 4.9.1.1. da IS-SAF 01-A2011.

14.6. As Notas Fiscais/faturas deverão ser encaminhadas para:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA
SETOR DE CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA/MG
PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, N.º: 36, BAIRRO: LIBERDADE,
CEP: 39.663-000, EM VEREDINHA/MG

14.7. Na fatura deverá constar o número do presente contrato assinado entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

CNPJ: 01.614.685/0001-29

14.8. O Município de Veredinha-MG, efetuará o pagamento por meio de depósito bancário, na conta da CONTRATADA, conforme especificado a seguir:

14.8.1. Banco _____

Agência _____

Conta _____

14.9. Caso sejam constatados, pelo município, erros, falhas ou divergências nos documentos referidos nesta Cláusula, o prazo para o pagamento só será contado a partir da data de reapresentação, pela CONTRATADA, das Notas Fiscais/Faturas, devidamente retificadas, sem atualização monetária, não incidindo qualquer acréscimo sobre os valores faturados.

14.10. Constatadas pelo município, quaisquer irregularidades em faturas já pagas, este efetuará a glosa e optará entre o desconto desse valor no próximo pagamento ou notificará a CONTRATADA para recolhimento no prazo máximo de 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, contados da data do recebimento da notificação.

14.11. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

14.12. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

14.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.14. A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

15- DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

15.1. Durante a vigência da contratação, os valores constantes da planilha orçamentária serão fixos e irrevogáveis.

16- FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O Município exercerá, através da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura, Turismo e Comunicação a fiscalização do contrato, o acompanhamento dos serviços objeto deste Certame, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do contrato não exime a LICITANTE / CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades perante o município ou terceiros.

16.1.1. Todos os serviços serão acompanhados e fiscalizados pelo município quanto à qualidade, obediência a especificações e Normas da ABNT, bem como ao atendimento ao cronograma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

CNPJ: 01.614.685/0001-29

16.2. A fiscalização do contrato estará à disposição da CONTRATADA para fornecer informações, necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados.

16.3. A fiscalização do contrato terá acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e, qualquer direito do município, devendo:

- a) Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições estabelecidas;
- b) Exigir que os serviços considerados não conformes deverão ser prontamente refeitos pela empresa contratada, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- c) Solicitar a substituição de empregado cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente;
- d) Proceder à verificação e à aprovação dos documentos de medição dos serviços objeto do Contrato, encaminhados pela CONTRATADA;
- e) Sustar o pagamento de quaisquer faturas da CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências da FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO amparadas em disposições contidas no Contrato, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA;
- f) Instruir a CONTRATADA quanto à prioridade dos serviços a serem executados;
- g) Emitir o "TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO";
- h) Exigir a existência, na obra, da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do CREA, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do CAU-MG, do responsável técnico pela mesma;
- i) Exigir que os responsáveis pela execução das obras públicas observem as exigências legais sobre a documentação e procedimentos necessários, a exemplo de: comprovação de registro junto ao CREA da empreiteira ou prestador de serviços; Anotações de Responsabilidade Técnica, etc.;
- j) Exigir que durante a execução seja providenciado Registro de Ocorrência (Diário de Obra), efetuando as necessárias observações sobre as ocorrências;
- k) Emitir relatório que demonstre que a fiscalização procede à rigorosa medição das etapas já concluídas, para liberação de pagamentos de parcelas da obra, de modo a evitar pagamentos antecipados ou discrepâncias entre os serviços medidos e pagos. (Lei 4.320/64, art. 62 e 63, e Lei 8.666/93, art. 67, § 1º);
- l) Exigir a existência de placa de fiscalização da obra (art. 16 da Lei 5.194/66 e normas do órgão contratante ou concedente);

16.4. O Município, através da FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, reserva-se no direito de exercer durante todo o período contratual uma rígida e constante Fiscalização sobre os serviços, inclusive quanto ao pessoal da CONTRATADA no que se refere a seu comportamento, capacitação e apresentação.

16.5 A LICITANTE/CONTRATADA declara aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

CNPJ: 01.614.685/0001-29

16.6. A Contratada deverá designar um responsável técnico para responder perante a Contratante sobre dúvidas e ações sobre os serviços contratados.

17- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o atraso no início da prestação dos serviços e a inexecução parcial ou total do contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

17.1.1 advertência, que será aplicada sempre por escrito;

17.1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ela adjudicado, ocorrendo recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato.

17.1.3 rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

17.1.4 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

17.1.5 indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

17.1.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item na suspensão temporária.

17.2. A multa será aplicada à razão de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na execução do contrato.

17.3. Ocorrendo descumprimento de qualquer obrigação assumida pela CONTRATADA, o MUNICÍPIO poderá cobrar uma multa diária a partir da data em que ficar caracterizado o inadimplemento e enquanto este perdurar, correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do CONTRATO, no limite máximo de 20% (vinte por cento).

17.3.1. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, ocorrendo rescisão por motivo imputável à

CONTRATADA, esta responderá por:

I - Multa rescisória de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total estimado do

CONTRATO depois de atualizado para a data da rescisão contratual, com os créditos de qualquer pagamento ainda devido à CONTRATADA, com base neste ou em outro contrato;

II - Pelo pagamento de perdas e danos que puderem ser efetivamente apurados.

17.4. A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada obrigação deixar de ser cumprida, sem prejuízo do disposto no item 17.3.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

CNPJ: 01.614.685/0001-29

17.5. O não cumprimento do prazo estabelecido para a prestação dos serviços contratados, por culpa da CONTRATADA, sujeitará a aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

17.6. Havendo rescisão de contrato por ato unilateral da Administração, esta providenciará a retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração. (Lei 8.666/93, art. 80).

17.7. As penalidades serão aplicadas pelo Fiscal do Contrato indicado pelo município.

17.8. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

17.9. As sanções previstas nos itens 17.1.1, 17.1.4. e 17.1.6 desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

17.10. As multas porventura aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à CONTRATADA, cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial. Caso seja a última medição, a fatura somente será liberada após a análise das penalidades aplicadas e dos seus recursos.

17.11. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17.12. As penalidades de advertência e de multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela Fiscalização do Contrato e/ou Gerência Administrativa do contratante.

17.13. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

17.14. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente do município.

17.15. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18- DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

18.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

18.1.1. Retardarem a execução do certame;

18.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a ADMINISTRAÇÃO e,

18.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

19- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. Dos atos da Administração, conforme disposto no artigo 109 da lei 8.666/93, cabem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

CNPJ: 01.614.685/0001-29

I - recurso, no prazo de 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 da Lei 8.666/93; no prazo de 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS da intimação do ato.

§ 1º. A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º. O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

§ 4º. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou ocorre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

§ 6º. Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "carta convite" os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3º. deste artigo serão de dois dias úteis.

19.2. A falta de manifestação imediata do licitante quanto a não intenção de recorrer importará na decadência desse direito, e caso todas as licitantes tenham manifestado neste sentido, fica a CPL autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

20- GARANTIA

20.1. Não será exigida prestação de garantia para participação no presente CONVITE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

CNPJ: 01.614.685/0001-29

21- CONDIÇÕES GERAIS

21.1. Não será considerada qualquer opção ou alternativa que não esteja explicitada nesta Carta Convite.

21.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições estabelecidas nesta CARTA CONVITE, às Condições Especiais mínimas exigidas, aos demais itens desta Carta Convite, ou forem elaboradas com reservas, condicionamentos e excepcionalidades ou comprovadamente inexequíveis.

21.3. Não será classificado o licitante que tenha sido declarado inidôneo pelo município de qualquer das unidades da Federação, ou por qualquer órgão público da Administração direta ou indireta, ou ainda, que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com o município de Veredinha.

21.4. O Município poderá reduzir ou ampliar o objeto desta licitação, na vigência do contrato ou da validade da proposta, hipótese em que se fará o ajuste correspondente e proporcional ao seu preço, mantidas as condições gerais do contrato ou da proposta como foi formulada, respeitados os limites e forma estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

21.5. Havendo recurso(s) impetrado(s) pelo(s) licitante(s), o município, após análise pela Comissão Permanente de Licitação, submeterá para prévia deliberação, a última instância de sua Administração.

21.6. Os prazos estabelecidos na presente Carta Convite, bem como nas respectivas propostas, sempre iniciam e terminam em dia de expediente no município, prorrogando-se para o primeiro dia útil, quando recaírem em dia que não houver expediente, e serão sempre considerados dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

21.6.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

21.7. É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover, em qualquer fase da Licitação, diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, caso em que poderão ser suspensos os procedimentos licitatórios até a realização da diligência. É vedada a inclusão de documento ou informação que deveria ter sido anteriormente apresentado.

21.8. O Município se reserva o direito de reduzir, transferir, revogar, anular, adiar ou suspender a presente licitação, no total ou parte, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93.

21.9. Os casos omissos ou de dúvida interpretação, anteriores ou posteriores à abertura das propostas, são de exclusiva deliberação e julgamento da Comissão Permanente de Licitação, levando-se sempre em conta o superior interesse do município.

21.10. O Município não considerará qualquer alegação do licitante no que diz respeito a omissão, incompreensão ou incorreta interpretação desta Carta Convite ou de seus anexos.

21.11. Os dados fornecidos às licitantes para informações e preparo das propostas não excluem sua total responsabilidade, ficando a seu critério efetuar averiguações próprias, no sentido de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

CNPJ: 01.614.685/0001-29

cientificar-se das condições que poderão afetar o custo do fornecimento dos materiais e/ou serviços.

21.12 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

21.13. Recursos e Impugnações quanto aos atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei 8.663/93, neste processo licitatório, deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, Praça Senhora do Patrocínio, 36, Liberdade, CEP: 39.663-000, Belo Veredinha/MG.

21.14. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS ANTES DA DATA FIXADA PARA A ABERTURA dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113, da Lei 8.666/93.

21.14.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação o licitante que, tendo o aceito sem objeção, venha a apontar as falhas ou irregularidades que o viciariam, depois do prazo constante no item 20.16., anterior, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

21.14.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, em envelope fechado, e endereçada à Supervisão de Licitações, Contratos e Convênios do município, no horário de 07h00min às 11h00min e 12h30min às 16h00min, no seguinte endereço:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA
À SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS.**

CARTA CONVITE Nº 001/2022

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36, LIBERDADE

CEP: CEP: 39.663-000– VEREDINHA/MG

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL.

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

TELEFONE FIXO: _____

E-MAIL: _____

FAX: _____

OUTROS ITENS A CRITÉRIO DA EMPRESA

21.14.2.1. A CPL não se responsabilizará por documentos recebidos fora do prazo, cujo atraso ou extravio se deva à falta de informações suficientes no envelope, independentemente da data de protocolo na central de distribuição de correspondências do MUNICÍPIO.

21.15. A administração poderá, a qualquer momento, pronunciar a existência de vício na Carta Convite, sendo-lhe lícito promover a invalidação parcial ou total, conforme o vício verificado.

21.16. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela, após aberta a sessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

CNPJ: 01.614.685/0001-29

21.17. Todo e qualquer ônus referente a direito de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros de direito de terceiros, bem como a responsabilidade por violação dos mesmos, suas consequências e efeitos jurídicos são de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá responder pelos mesmos e defender a CONTRATANTE, em juízo ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.

21.18. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da ADMINISTRAÇÃO, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.19. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

21.20. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

21.22. A licitante obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor do contrato, nos termos da Lei 8.666/93, e fica facultada a SUPRESSÃO acima deste limite, mediante acordo entre as partes.

21.23. Todos os serviços considerados não conformes deverão ser prontamente refeitos pela empresa contratada, sem qualquer ônus para o município.

21.24. Em caso de discordância existente entre as cláusulas deste edital e as cláusulas do Termo de Referência, ANEXO I do Edital, prevalecerão as descritas no Termo de Referência.

22- DOS ANEXOS

22.1. Fazem parte desta Carta Convite os seguintes anexos:

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO III - DESENHOS TÉCNICOS

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO V - MODELO DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

ANEXO VI - MODELO DE PROCURAÇÃO

ANEXO VII - MODELO DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IX – RENÚNCIA DE PRAZO HABILITAÇÃO

ANEXO X – RENÚNCIA DE PRAZO PROPOSTA

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO CONVITE

Veredinha-MG, 22, de Junho de 2022

Lindomar Pereira Azevedo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

CNPJ: 01.614.685/0001-29

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DESCRITIVO / ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
COBERTURA DE QUADRA DE ESPORTES.
CONVITE 01/2022**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

CNPJ: 01.614.685/0001-29

**ANEXO II
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
CONVITE 01/2022**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

CNPJ: 01.614.685/0001-29

ANEXO III – DESENHOS TÉCNICOS CONVITE 01/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

CNPJ: 01.614.685/0001-29

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PROPOSTA COMERCIAL DO CONVITE Nº 001/2022

Objeto: Contratação de empresa construtora, com fornecimento de mão de obra e materiais para cobertura de quadra de esportes com estrutura e telhas metálicas, conforme CONVÊNIO Nº 1491001736/2017/SEGOV/PADEM.

01 – Nome da empresa		
02 - CNPJ/MF n°:	03 - Inscrição Estadual n°:	
04 - Endereço:		
05 - Bairro:	Cidade/UF	CEP
06 – Fone:	Fax:	E-mail
07 – Nome para contato		
08 - Condições de pagamento: conforme Edital		
09- Valor global da proposta: R\$ (...) Expresso em algarismo e por extenso (Observado os limites máximos dos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e os preços unitários constantes na planilha de preços anexa.)		
10 -Validade da proposta: (...) dias.Obs2.: Mínima de 60 (sessenta) dias, a partir da apresentação (data limite para entrega dos envelopes).	11 -Prazo para entrega: conforme Edital	
12 - Prazo de garantia: 05 (cinco) anos, contados da data do recebimento definitivo.		
13- Conta corrente n°:	14- Nome e número do banco	15-Nome e número da Agência
Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas neste Convite 01/2022, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele façam parte, e que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta,		



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

CNPJ: 01.614.685/0001-29

como em seus anexos.

(Localidade/UF), (...) de (...) de 2022

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Carimbo padronizado do CNPJ

OBS: EM ANEXO, A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR PLANILHA DISCRIMINANDO OS VALORES UNITÁRIOS COM BDI, RESULTANDO NO VALOR FINAL DA OBRA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

CNPJ: 01.614.685/0001-29

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE CONVITE 01/2022

Para fins de participação na licitação CARTA CONVITE N.º: 001/2022, a(o) (NOME COMPLETO DO LICITANTE) _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica– CNPJ sob o n.º: _____, sediada no (ENDEREÇO COMPLETO) _____, declara, sob as penas da lei que é (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME O CASO) _____, na forma da Lei Complementar n.º: 123, de 14/12/2006.

Veredinha-MG, ____ de _____ de ____

Assinatura do diretor ou representante legal

Nome e identificação do declarante

OBS.: A PRESENTE DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ASSINADA POR REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

CNPJ: 01.614.685/0001-29

ANEXO VI MODELO DE PROCURAÇÃO CONVITE 01/2022

A _____, com sede na Rua _____ n.º _____, bairro _____ - MG, cadastrada no CNPJ sob o n.º _____, por seu Presidente _____, pelo presente instrumento particular de Procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, o(a) Sr.(a) _____, Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela _____, com CPF n.º _____, brasileiro(a), com poderes especiais e específicos para prestar esclarecimentos, firmar compromisso e obrigações, tomar decisões, receber e dar quitação, renunciar ao direito de recurso, bem como praticar os atos necessários aos legítimos interesses do outorgante.

Este instrumento é para fins de participação na licitação sob a modalidade Carta Convite n.º: 001/2022, formulada pelo município de Veredinha-MG.

Veredinha-MG, ____ de _____ de ____

Assinatura e carimbo

(Representante legal da empresa licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

CNPJ: 01.614.685/0001-29

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

CARTA CONVITE N.001/2022

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (COMPLETAR) da Carta Convite (COMPLETAR COM IDENTIFICAÇÃO DA CARTA CONVITE), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/ Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (ÓRGÃO LICITANTE) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Veredinha-MG, ____ de _____ de ____

Assinatura e carimbo

(Representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

CNPJ: 01.614.685/0001-29

ANEXO VIII MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONVITE 01/2022

CONTRATO N°. ____/2022

CONVITE N°. 01/2022

PROCESSO N°. 068/2022

TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA, COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL A SER UTILIZADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE VEREDINHA E DE OUTRO A EMPRESA_____.

Pelo presente instrumento de contrato de execução de obra, de um lado o MUNICÍPIO DE VEREDINHA, com CNPJ/MF n°. 01.614.685/0001-29, situada a Praça Senhora do Patrocínio, n°. 36, Liberdade, neste Município de Veredinha, Estado de Minas Gerais, representada neste ato pelo Senhor Prefeito _____, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, com sede em _____, inscrita no CNPJ/MF n°. _____-__, neste ato representada por seu sócio administrador, senhor _____, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado o presente contrato, com inteira sujeição à Lei Federal n°. 8.666/93, em razão de licitação realizada na modalidade de CONVITE sob n°. 01/2022, vinculada ao Processo n°. 068/2022, devidamente homologada, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, que aceitam e se comprometem a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, a Execução de Obras de _____, inclusive serviços complementares definidos no Memorial Descritivo, Projeto, cronograma, bem como da proposta apresentada às fls. ____ do processo n°. ____/____, partes integrantes do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS:

2.1- Compete a CONTRATANTE, além das disposições contidas no Edital:

- a) disponibilizar, com necessária antecedência o local onde será realizada a obra;
- b) comunicar de imediato a contratada das irregularidades no desenvolvimento da obra;
- c) acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto contratado através da Secretaria Municipal requisitante;

2.2 - Compete a CONTRATADA, além das disposições contidas no Edital:

- a) realizar adequadamente as obras ora contratadas, utilizando as melhores técnicas, bem como implemento de critérios de rendimento e economicidade, nos locais previamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

CNPJ: 01.614.685/0001-29

determinados pela Contratante, deixando os locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza e utilização das obras.

b) atender, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as requisições de correções feitas pela Contratante.

c) utilizar-se de mão de obra e materiais da melhor qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que este venha causar à Contratante ou terceiros.

d) cumprir durante a execução da obra ora contratado todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.

e) manter na obra, desde o primeiro dia de início de serviços, um Livro de Ocorrências, que deverá ser entregue à Prefeitura, quando da entrega da obra, sendo que o mesmo não poderá conter rasuras sob qualquer hipótese o qual receberá o visto do responsável pela fiscalização semanalmente como forma de fiscalização.

f) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.

g) arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZOS DE INÍCIO DE EXECUÇÃO E DE EXECUÇÃO:

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de __ (_____) dias corridos a contar da publicação resumida.

3.2 - A Contratada deverá iniciar a execução no prazo de __ (___) dias, a contar do recebimento da Ordem de Execução, devendo executar o objeto no prazo constante do Cronograma Físico-Financeiro anexo ao edital de licitação, modalidade CONVITE nº. 01/2022.

3.3 – O prazo de vigência, de início de execução e de execução constantes dos subitens anteriores poderão ser prorrogados, desde que solicitado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, nos termos do art. 57, § 2º. Da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.3.1. Possibilitada a prorrogação do prazo de execução, mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: VALOR DO CONTRATO:

4.1 - O preço total do presente contrato é de R\$ _____(____), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução das obras ora avençadas.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 60 (sessenta) dias, sendo 50% do valor da parcela de medição com 30 dias e 50% do valor restante da parcela da medição com 60 dias, contados



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

CNPJ: 01.614.685/0001-29

da data constante na planilha de medição emitida pelo responsável técnico indicado pelo município para acompanhar a execução da obra.

CLÁUSULA SEXTA: CORREÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO DE PAGAMENTO:

6.1 - Durante a vigência da contratação, os valores constantes da planilha orçamentária serão fixos e irrealizáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: RECURSOS:

7.1 - Os recursos orçamentários serão atendidos pelas seguintes verbas, constantes Do orçamento vigente assim codificada:

XX

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES:

8.1 - A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à CONTRATANTE ou terceiros:

a) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o preço total contratado, por dia de atraso injustificado na execução de cada uma das etapas constante do cronograma físico, até o limite de 10% quando será declarada a rescisão unilateral do contrato por culpa da CONTRATADA;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço total do contrato por qualquer causa de rescisão em que o motivo pode ser atribuído à contratada, hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a VIII, da Lei 8.666/93, garantido a ampla defesa e o contraditório.

c) Ocorrendo a rescisão por culpa da Contratada, sem prejuízo da multa prevista neste contrato e concomitante com esta, serão aplicadas, as seguintes sanções, conforme o caso, igualmente garantida a ampla defesa e o contraditório:

1) Advindo e demonstrado prejuízo à Contratante, impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Veredinha, por 02 (dois) anos;

2) Comprovada a ocorrência de infrações contra os princípios da Administração Pública, dolo, fraude ou qualquer outro comportamento criminoso, declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, devendo da decisão constar as condições de reabilitação.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO:

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA: DIREITOS DA CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

CNPJ: 01.614.685/0001-29

10.1 - Ficam reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ANEXOS:

11.1 - Fazem partes integrantes deste contrato, a proposta da CONTRATADA, o cronograma físico-financeiro, assim como o projeto da obra, edital e anexos da CONVITE nº. 01/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO:

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Turmalina, para dirimir quaisquer pendências oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e avançadas, as partes contratantes assinam instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, para os devidos fins de direito.

Veredinha | MG, de _____ de ____ 2022

CONTRATANTE
CONTRATADA
TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

CNPJ: 01.614.685/0001-29

ANEXO IX MODELO TERMO DE RENÚNCIA HABILITAÇÃO CARTA CONVITE 01/2022

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE VEREDINHA-MG

MODELO TERMO DE RENÚNCIA

A empresa _____, CNPJ nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF nº _____, abaixo assinada, participante da licitação número **068/2022**, na modalidade de CONVITE 01/2022, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas de preço (ou encerramento do certame) dos proponentes habilitados.

_____, em ____/____/2022

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

CNPJ: 01.614.685/0001-29

ANEXO X MODELO TERMO DE RENÚNCIA PROPOSTA CARTA CONVITE 01/2022

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE VEREDINHA-MG

MODELO TERMO DE RENÚNCIA

A empresa _____, CNPJ nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF nº _____, abaixo assinada, participante da licitação número **068/2022**, na modalidade de CONVITE 01/2022, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou as propostas, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas de preço (ou encerramento do certame) dos proponentes habilitados.

_____, em ____/____/2022

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

CNPJ: 01.614.685/0001-29

ANEXO XI

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL

Carta Convite 01/2022

Eu, _____, representante legal da
empesa _____, inscrita no CNPJ nº
_____, situada à
_____, telefone:

_____, recebi o Convite em epígrafe, com objeto: **Contratação de empresa construtora, com fornecimento de mão de obra e materiais, para a Construção de estrutura metálica com cobertura em telhas metálicas galvanizadas trapezoidal E = 0,50 mm, com 664,35 m², e cobertura em telha ondulada tradicional de fibra (translúcida), com 61,80 m², perfazendo uma área de 726,15 m² de cobertura quadra esportiva, localizada na Praça do Cruzeiro, bairro Liberdade no município de Veredinha, conforme CONVÊNIO Nº 1491001736/2017/SEGOV/PADEM.**

_____ - _____, de _____ de _____ 2022

Assinatura